~~LEI Nº 2.674 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.~~

Revogada pela Lei Nº 3.021/2009

~~ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO PÚBLICO POR PARTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2o, sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~- Fica estabelecido o horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento público por parte das Instituições Financeiras instaladas no município de Alegre/ES.~~

~~Art. 2º~~ ~~- Fica fixado o limite de quinze minutos, o tempo máximo de tolerância em fila para atendimento de cada cidadão.~~

~~Art. 3º~~ ~~- As Instituições Financeiras de que trata o artigo primeiro, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à presente lei.~~

~~Art. 4º~~ ~~- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º~~ ~~- Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 20 de setembro de 2005.~~

~~ELION VARGAS TEIXEIRA~~
~~Presidente da Câmara Municipal~~

~~Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.~~